



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE  
SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (PROQUALIS)  
BOLSAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os objetivos do Programa de Incentivo a Qualificação de Servidores (PROQUALIS) são:

- I- Despertar no corpo de servidores do IFMA a vocação científica, incentivando talentos potenciais através do ingresso em Programas de Pós-Graduação.
- II- Estimular a implantação de novos cursos de Pós-Graduação.
- III- Qualificar servidores do IFMA nos níveis de mestrado e doutorado, de modo a atender aos objetivos, planejamento e atribuições institucionais.
- IV- Capacitar pesquisadores a atuarem em todos os níveis da Educação Profissional e Tecnológica e na Pós-Graduação visando propiciar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa no IFMA.

**CAPITULO II**

**SEÇÃO I**

**DAS BOLSAS DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES EM NÍVEL DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU***

**Art. 2º** As Bolsas de Incentivo a Pós-Graduação *Strictu Sensu*:



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

I- Bolsa de Mestrado - destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação fora do estado e que participam de projetos articulados com os APL regionais e em conformidade com o PDI.

II- Bolsa de Doutorado - destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação fora do estado e que participam de projetos articulados com os APL regionais e em conformidade com o PDI.

**Art. 3º** A bolsa terá a finalidade de custear taxas, mensalidades, aquisição de materiais didáticos e despesas de transporte, referentes ao curso realizado pelo servidor.

**Art. 4º** Os valores mínimos mensais referentes às Bolsas Institucionais de Qualificação de Servidores em nível de Pós-Graduação seguirão os estabelecidos pela agência de fomento do estado (FAPEMA) e/ou o estabelecido pela CAPES e CNPq.

**Art. 5º** Dependendo da dotação orçamentária do campus, a Diretoria Geral poderá, em comum acordo com a PRPGI, adotar valores diferenciados dos fixados pelos órgãos de fomento.

**Art. 6º** A cota de bolsas para cada campus será estabelecida por sua Diretoria Geral.

**Art. 7º** Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do orçamento dos campi.

**Art. 8º** As bolsas serão concedidas respeitados os seguintes prazos máximos:

- 1- De doutorado: 24(vinte e quatro) meses;
- 2- De mestrado: 12(doze) meses.

§ÚNICO: A prorrogação da concessão de bolsa, visando à adequação do programa de Pós-Graduação em que o servidor estiver vinculado, deverá ser solicitada pelo proponente e avaliado



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 9º** As bolsas de estudo provenientes de um dos programas de qualificação institucional financiados pela CAPES, como o PIQDTec, Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), devem seguir os critérios e procedimentos adotados por esses Programas.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art.10** O período e as condições para inscrição no programa serão estipulados em Edital.

**Art. 11** O Edital, os formulários de inscrição e as informações referentes aos processos seletivos estarão disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, <http://www.ifma.edu.br/prpgi>.

**Art. 12** O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI.

## **SEÇÃO III**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 13** A seleção e a indicação de bolsista deverão ser realizadas pelo Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, de acordo com normas específicas e em conformidade com a legislação vigente.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**Art. 14** A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos candidatos será realizado pelo comitê de Pós-Graduação, através de critérios estabelecidos e editais públicos.

**Art. 15** A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) dos candidatos pelos do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 16** São requisitos para os candidatos a Bolsas Institucionais de Pós-Graduação:

- I- Ser servidor estável do IFMA e atender os requisitos estabelecidos nas normas institucionais, no § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/90 e demais legislações vigentes;
- II- Estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação fora do estado do Maranhão;
- III- Não ser bolsista ou receber nenhum auxílio de agência de fomento para cursar a Pós-Graduação;
- IV- No momento da solicitação da bolsa, tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos remanescentes para integralizar o tempo legalmente estabelecido para a aposentadoria por tempo de serviço, cabendo recurso ao Conselho Superior - CONSUP e atendendo aos preceitos legais;
- V- Que o curso de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES e tenha nota maior ou igual a 4 (quatro), para cursos de mestrado, e maior ou igual a 5



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

(cinco) para cursos de doutorado, ressalvado os casos de Programas de Pós-Graduação em áreas consideradas estratégicas para o IFMA;

VI- Que o servidor tenha perfil de pesquisador, desenvolvendo projetos de pesquisa com ou sem a participação de alunos;

VII- Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq e reconhecido pela instituição;

VIII- Ter Currículo *Lattes* atualizado no momento da inscrição no edital do programa de concessão de bolsas.

IX- Estar apto a dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais para a realização da Pós-Graduação a que está vinculado.

## **SEÇÃO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 17** É dever do bolsista:

I- Apresentar ao Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI, os relatórios semestrais de atividades contendo os resultados parciais do projeto de pesquisa, com cópia a Direção Geral do Campus ao qual está vinculado;

II- Apresentar relatório final ao Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPGI, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos, com cópia a Direção Geral do Campus ao qual está vinculado;

III- Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFMA;



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

- IV- Informar a PRPGI, imediatamente, o recebimento de bolsa de agências de fomento;
- V- Fazer referência à sua condição de bolsista PROQUALIS do IFMA, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI- Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e reconhecido pelo IFMA;
- VII- Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VIII- Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

## **SEÇÃO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18** Após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, uma pré-avaliação deverá ser realizada pelo Comitê Institucional de Pós-Graduação com base nos relatórios recebidos.

**Art. 19** O pedido de cancelamento e substituição de bolsista deverá ser solicitado pela Coordenadoria de Projetos de Pesquisa e Pós-Graduação ou Coordenadoria de Bolsas e Fomento da PRPGI, e encaminhados a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) em formulário específico e assinado.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 20** Estarão impedidos de participar da seleção dos Editais:



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

I- O Servidor que apresentar relatório parcial ou final considerado insatisfatório por um Comitê Institucional e ratificado pela CPPGI;

II- O bolsista que não exercer uma atividade efetiva, a ser discutida no âmbito do Comitê Institucional de Pós-Graduação;

**Art. 21** O bolsista remunerado que for excluído do programa estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência do Programa.

**Art. 22** Os Diretores dos *campi* deverão comunicar à PRPGI a previsão orçamentária destinados às bolsas de que trata a presente resolução.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente, através do banco indicado no Edital.

**Art. 24** A PRPGI poderá cancelar, substituir ou suspender a qualquer momento, a bolsa caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 25** A presente resolução poderá ser modificada, no todo ou em parte, por solicitação da CPPGI e aprovação do CONSUP;

**Art. 26** Casos omissos serão resolvidos pela CPPGI do IFMA.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**Art. 27** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMA, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís, \_\_\_ de julho de 2011.